



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
TIPO 4X4 SIMPLES REMOÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÉTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.
LOGRADOURO: MARQUÊS DE SÃO VICENTE Nº 1619, SALA 2705
BAIRRO: BARRA FUNDA
CIDADE: SÃO PAULO/SP, CEP: 01139-003
CNPJ: 03.093.776/0001-91 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 530.097.744.115
TEL.: (11) 2478-2818 E-MAIL: operacional@manupa.com.br

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, RESOLVE** contratar a empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, considerada simplesmente **CONTRATADO**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Manuella Jacob, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 40.182.722-7, residente e domiciliado(a) na Rua Traipu, n.º. 542, apto 8º andar, bairro Pacaembu, na cidade de São Paulo/SP. Dessa forma, fica sujeita as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (uma) ambulância tipo A, pick-up 4x4, Simples Remoção descrita e especificada no anexo I, a ser adquirida com recurso da Resolução 7.112/SES/MG, obedecendo exigências estabelecidas nas cláusulas abaixo:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA E MODELO	PREÇO UNI.	PREÇO TOTAL
01	AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO PICK-UP 4X4: AQUISIÇÃO DE 01 (UM VEÍCULO 0KM, NOVO, TIPO PICK-UP TRAÇÃO 4X4, DIESEL, CABINE SIMPLES, AIR-BAG PARA OCU­PANTES DA CABINE, AR CON­DIO­NADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, JOGO DE TAPETES, FREIOS ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS. VEÍCULO ADAP­TADA PARA AMBULÂNCIA TIPO “A” SIMPLES REMOÇÃO DE­VEN­DO CON­TER TODOS OS EQUI­PAMEN­TOS NECESSÁRIOS PARA O TIPO DE VEÍCULO, OS QUAIS DE­VERÃO SE­GUIR TODAS AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CON­TROLE. VEÍCULO IM­PLE­MEN­TADO COM BAÚ EM ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO OU SUPERIOR, PORTAS TRASEIRAS, CAPACIDADE DE CARGA PARA 1 TONELADA OU SUPERIOR, MOTOR COM CAPACIDADE PARA 125CV OU SUPERIOR, EQUI­PADA COM TODOS OS EQUI­PAMEN­TOS DE SÉRIE PARA O TIPO DE VEÍCULO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CONTRAN, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO SALÃO DE 5,5M³ OU SUPERIOR COM SISTEMA DE ISOLAMENTO ACÚSTICO, SISTEMA ELÉTRICO ORIGINAL DO VEÍCULO MAIS 01 (UMA) BATERIA ADICIONAL MÍNIMO DE 100A, ALTERNADOR DE 100A OU SUPERIOR, INVERSOR DE BATERIA CORRENTE CONTÍ­NUA DE 12V PARA CORRENTE ALTERNADA DE 127V COM POTÊNCIA DE 1.000W OU SUPERIOR, PAINEL ELÉTRICO INTERNO COM REGUA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLAR (2P+T) 127V E 02 12V CON­TEN­DO CHAVE GERAL, INTERRUP­TORES COM TECLAS ILUMINADAS, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL, SINALIZADOR FRON­TAL SECUN­DÁRIO, BARRA LINEAR FRON­TAL SECUN­DÁRIA, MÍNIMO DE 02 SINALIZADORES LED NA COR VERMELHA EM CADA LADO DA CARENAGEM FRON­TAL DO VEÍCULO COM TENÇÃO 12V, 02 SINALIZADORES LED NA COR VERMELHA EM CADA LADO DA CARENAGEM TRASEIRA DO VEÍCULO COM TENÇÃO 12V FREQUÊNCIA DE 90 FLASHES POR MINUTO OU SUPERIOR COM OPERAÇÃO MESMO COM AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO ACÚSTICA COM AMPLIFICADOR DE 100W RMS OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 03 (TRÊS) TONS DISTINTOS, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO SONORA, SISTEMA DE VENTILAÇÃO DO VEÍCULO POR MEIO DE JANELAS E AR CON­DIO­NADO NO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM POTÊNCIA DE 25.000 BTUs OU SUPERIOR, BANCO LATERAL ESCAMOTIÁVEL TIPO BAÚ MÍNIMO 03 LUGARES OU SUPERIOR, MACA RE­TRÁ­TIL OU BI-ARTICULADA DE 1.900MM OU SUPERIOR COM ELEVACÃO MÍNIMA DE 45° DO TRONCO DO PACIENTE, COLCHONETE, PEGA MÃO OU BALAUSTRÉ VERTICAL JUNTO À PORTA TRASEIRA PARA AUXILIAR NO EMBARQUE, ARMÁRIO LADO ESQUERDO COM BANCADA PARA	VEÍCULO	01	TOYOTA HILUX (BAÚ EM FIBRA DE VIDRO)	R\$ 218.000,00	R\$ 218.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS EM ALUMÍNIO OU EM FIBRA DE VIDRO, MÍNIMO 4 (QUATRO) LUMINARIAS INSTALADAS NO TETO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 150 MM COM BASE ESTAMPADA EM ALUMÍNIO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED, ILUMINAÇÃO EXTERNA COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REGULÁVEL MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA COM ACIONAMENTO INDEPENDENTE E FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180° NA VERTICAL, SISTEMA FIXO DE OXIGÊNIO (REDE INTEGRADA): CONTENDO 1 CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍNIMO 16 LITROS EM SUPORTE INDIVIDUAL COM CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO CONFIÁVEL RESISTENTE A VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE DIFERENTES, EQUIPADO COM VÁLVULA PREREGULADA PARA 3,5 A 4,0 Kgf/CM² E MANÔMETRO NA REGIÃO DA BANCADA COM UMA REGUA E POSSUIR FLUXOMETRO, UMIDIFICADOR PARA O₂ ASPIRADOR TIPO VENTURI, COM ROSCAS PADRÃO ABNT. CONEXÕES IN/OUT NORMATIZADAS PELA ABNT, COMUNICAÇÃO ENTRE O SALÃO DE ATENDIMENTO E CABINE, PISO RESISTENTE A TRAFEGO PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR CLARA DE ALTA RESISTÊNCIA, LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL, ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO MOLHADO, INSTALAÇÃO DE ADESIVO PARA GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPO, VIDROS LATERAIS E VIDROS TRASEIROS, INSTALAÇÃO DE PELÍCULA TIPO JATEADO NAS JANELAS, STROBOS NOS FARÓIS E LANTERNAS TRASEIRAS, RÁDIO COMUNICADOR FIXO E MÓVEL, PRANCHA CURTA E LONGA PARA IMOBILIZAÇÃO. (A EMPRESA DEVERÁ OFERECER VEÍCULO QUE POSSUA QUALIDADE E CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES AO DESCRITO ACIMA, BEM COMO ATENDER À TODAS AS NORMAS TÉCNICAS E EXIGIDAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO VEÍCULO E DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS).</p>					
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 20 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DO CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as especificações do veículo, o quantitativo, marca, modelo, empresas fornecedoras encontram-se elencados no anexo I deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição do objeto constante no anexo I deste contrato, o mesmo deverá ser entregue junto à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc, bem como pela instalação de todos os equipamentos e acessórios necessários e descritos no anexo I.

Parágrafo Primeiro – O item deverá ser entregue mediante apresentação da Requisição de entrega devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de compras da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - A aquisição do item será efetuada através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. do Contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste contrato:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Almoxarifado e de acordo com o especificado contidas no Anexo I, deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.**
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor de Almoxarifado, Imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos veículos e/ou acessórios cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos veículos objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 3 (três) dias úteis; caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras e Licitações;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos veículos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento ao CONTRATADO, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADO preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

Tratando-se da aquisição do objeto desta licitação, o pagamento será efetuado em no momento da entrega do produto descrito e especificado no Anexo I deste instrumento (contra entrega), o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com a entrega efetuada.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, o CONTRATADO será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Cláusula Primeira --Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no contrato;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste CONTRATO, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste CONTRATO;
- e) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO sujeitar-se à multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 20º (vigésimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega dos itens por mais de 05 (cinco) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir o CONTRATO, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente do CONTRATADO ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de materiais, produtos e/ou equipamentos e acessórios não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas do presente CONTRATO a correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2021 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2021, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 4.4.90.52.00.2.05.01.10.122.0005.1.0017 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto ao presente CONTRATO.

II. É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Rosário da Limeira/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 20 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATADA

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
